



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00961- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Republicação da Lei nº 2054/2017, haja visto erro material no teor do artigo 5º, na publicação anterior em 28/09/2017 na edição nº 954.

LEI Nº 2054/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, A INSTITUIR PROGRAMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO – **CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS. (Redação alterada pela Emenda Modificativa n. 001/2017).**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente:

LEI:

ART.1º - Fica, instituído o **Programa Auxilio Alimentação – Cartão Alimentação** -, via cartão magnético, destinado aos Servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr, em atividade, a título de indenização, a ser operacionalizado através de crédito em cartões magnéticos distribuídos aos beneficiários. **(Redação alterada pela Emenda Modificativa n. 001/2017).**

ART. 2º - Para execução ao disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo contratar através de Licitação, empresa especializada para prestação de serviço de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos cartões alimentação, através de cartões magnéticos. **(Redação alterada pela Emenda Modificativa n. 001/2017).**

ART. 3º - A confecção dos cartões alimentação será realizada de forma personalizada, a critério da administração municipal, na quantidade correspondente ao numero de servidores que se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei.

ART. 4º - A concessão do auxilio alimentação via cartão magnético, aos Servidores Municipais, se efetivará independentemente do valor da remuneração e será operacionalizada através de crédito de valor mensal no cartão individual, inclusive no período de gozo de férias regulamentares.

ART.5º - Somente terão direito ao cartão alimentação os servidores efetivos e ativos, excluindo-se, o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores Jurídicos, Advogados, bem como os servidores temporários, inativos e Servidores Efetivos que recebem remuneração igual ou superior ao Cargo de Secretario Municipal. **(Redação alterada pela Emenda Modificativa n. 001/2017).**

Parágrafo Único: Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções pública, será fornecido um cartão alimentação por servidor efetivo ativo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00961- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 6º - O cartão alimentação, não será fornecido quando o Servidor estiver:

I – Com faltas injustificadas durante o mês (somente quando apresentado atestado e passado pela junta médica do município);

II – Cedido ou permutado;

III – Licença para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);

IV-Licença de caráter especial (licença prêmio);

V-Licença por afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI- **(Redação Suprimida pela Emenda Supressiva n. 002/2017).**

VII – para exercer atividade política.

VIII – em processo administrativo

Parágrafo Único: Os demais afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento de cartão alimentação, com exceção das licenças maternidade, paternidade e capacitação promovida pelo município.

ART.7º - O servidor efetivo ativo somente fará jus ao valor mensal previsto no cartão alimentação se contar com 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício, no caso de retorno de licenças, etc.

ART.8º - O crédito do valor relativo ao Cartão alimentação, será fixado por ato do Poder Executivo, na sua respectiva competência.

ART.9º - O Cartão alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, na modalidade - **alimentação** - e em estabelecimentos comerciais do município de Santa Tereza do Oeste/Pr, credenciados pela empresa administradora do referido cartão magnético.

ART.10 – Não sendo utilizado ou utilizado parcialmente o valor disponibilizado através do cartão alimentação expedido para aquisição de alimentos, ao qual se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos valores não utilizados e bloqueio do mesmo.

ART.11 – Para desbloqueio do Cartão alimentação o Servidor deverá formalizar requerimento específico junto a Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

ART.12 – O Servidor deverá pessoalmente, receber o cartão alimentação e assinar o “Termo de Entrega e Responsabilidade” e o mesmo procedimento deverá ser seguido pelo Servidor no ato do recebimento da 2ª via do cartão.

ART.13 – O Município, não responderá pelos danos decorrentes da perda, furto, extravio, rasura, danificação, etc, do cartão alimentação ocorrido após a sua entrega.

ART.14 – Após a implantação do cartão alimentação, novas adesões e retorno de licenças, deverão ser solicitadas junto a Secretaria de Administração/Departamento de Recursos humanos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00961- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.15 – O cartão alimentação é pessoal, permanente e intransferível, ficando o Servidor responsável por sua guarda e conservação, podendo inclusive ser responsabilizado pelo uso indevido, assim como perdas e danos decorrentes do mau uso.

ART.16 – Ocorrendo perda, roubo ou dano do cartão alimentação, o Servidor deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, imediatamente, no dia ou primeiro dia após a ocorrência, para adoção de providências relativa ao bloqueio do cartão e emissão de 2ª Via.

ART.17 – O bloqueio da carga pela empresa administradora do cartão alimentação ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, sendo o Servidor responsável por eventual utilização indevida da carga disponível neste período.

ART.18 – Será cobrado do Servidor, através de desconto em folha de pagamento taxa de emissão de 2º via do cartão magnético, no valor estipulado pela empresa administradora do cartão alimentação.

ART.19 – O cartão alimentação instituído por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o Servidor, vedado assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

III – Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 20 - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 21 – Este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o índice inflacionário oficial utilizado pela administração.

ART. 22 - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias de cada Secretaria Municipal onde o Servidor estiver lotado, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

ART. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 06 de outubro de 2017.



Elío Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)